



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Sidrolândia
Vara Criminal

Autos 0900292-43.2022.8.12.0045

Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Adao Macedo Ortiz Junior

1. Trata-se de Inquérito Policial em desfavor de **Adao Macedo Ortiz Junior**, pela suposta prática do delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03.

2. O Ministério Público, nos termos do artigo 28-A, o CPP, propôs acordo de não persecução penal a Adao Macedo Ortiz Junior.

As partes firmaram o acordo às f. 172-176, sendo que Adao Macedo Ortiz Junior estava acompanhado por Defensor Público.

Decido.

3. O fato aqui analisado se subsume, pelo menos em tese, ao artigo 12 da lei 10.826/03, ocorrido em 26/11/2022.

Em análise dos autos e do acordo firmado às f. 172-176, verifico que não há nenhuma ilegalidade, sendo que o acordo foi firmado voluntariamente pelo acusado, com o auxílio da defesa técnica.

4. Posto isso, **homologo o acordo de não persecução penal** e, por consequência, determino a suspensão do prazo prescricional nos termos do artigo 116, IV, do Código Penal.

5. Deixo de remeter a execução de acordo para o SEEU, pois o cumprimento das condições ocorrerá nos próximos dias, de modo que a execução do acordo se dará nestes mesmos autos.

6. Realize-se a transferência do valor da fiança recolhida, dando cumprimento à cláusula 3ª.

7. Expeçam-se os boletos, viabilizando o cumprimento da cláusula 4ª.

8. Intimem-se.

Sidrolândia, data da assinatura digital.

Ricardo Adelino Suaid

Juiz Substituto

- assinatura digital -

1

